

PROCESSO Nº 12/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (AS)

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, torna público que estará recebendo na Prefeitura Municipal, com sede a Rod. SC 437, Km 08, s/nº - Centro, Pescaria Brava/SC, Departamento de Licitações, no período de 30/06/2023 á 31/12/2023, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, documentação para credenciamento de Leiloeiros (as) Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial de todo território nacional, para realização de alienação em leilão público dos bens moveis inservíveis pertencentes a esta Prefeitura, em conformidade com a lei Orgânica do Município, e a Lei 8.666/93, consolidada.

1. Objeto

- CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA JUNTA COMERCIAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Comissão
1	Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, profissional regularmente matriculado na junta Comercial.	SV	1	5%

– O Edital de credenciamento permanecerá em aberto, pelo período de 01 (um) ano, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com necessidades da referida Prefeitura.

– O Edital e seus anexos encontrar-se-ão abertos aos interessados, disponível para consulta no site do município, no seguinte endereço www.pescariabrava.sc.gov.br.

2. Das Condições do Credenciamento

- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas, Leiloeiro (a) s públicos oficiais, devidamente habilitados, matriculados na Junta Comercial do estado de sua origem, para se inscreverem no Cadastro de Habilitação.

– Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Prova de matrícula na Junta Comercial em todo território Nacional, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
- Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de

apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia de identidade / Registro Geral;

g) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** deste Edital, especificando:

. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

. Que não foi apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

. Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro (a) pela Junta Comercial expedida por seu estado de origem.

- REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Física - CPF;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

d) CEI – Cadastro Específico do INSS;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular, no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por Lei (CND – INSS);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (CRS – FGTS), demonstrando no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Curriculum Vitae com o relato circunstanciado de sua atuação em sede judicial e extra-judicial, e ainda comprovação de ter efetuado ao menos três alienações em hasta pública com resultados positivos, de órgãos públicos do território Nacional, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados, juntando publicações dos editais dos mesmos para eventuais comprovações.

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à

- quantidade dos ofertados;
- c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - d) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - e) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - f) Que não foi apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
 - g) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
 - h) Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante do **Anexo III** do Edital).

- Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

– As certidões somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

- Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3. Da Adesão ao Credenciamento

3.1. - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

4. Do Procedimento e Julgamento

– Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no horário de 07:00 horas as 13:00 horas, entre os dias 30/06/2023 a 31/12/2023, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rod. SC 437, Bairro Santiago, sala 02 – Pescaria Brava/SC
CEP: 88798-000

CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) S (nome)

– O Julgamento da documentação de habilitação recebida para fins de credenciamento, conforme envelopes lacrados, identificáveis externamente, entregues durante o período mencionado no **item 4.1**, será realizado na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

5. Da Classificação

- **O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da CONTRATANTE, conforme cada recebimento, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação (item 02).**

– Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para credenciamento o subsequente e imediato à limitação de credenciados no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6. Recursos

- Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

7. Do Pagamento

– Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro (a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro (a) oficial para recebê-la.

8. Regime de Execução e Prazo

– O credenciamento será processado, julgado e assinado por, no mínimo 03 (três) membros da Comissão Municipal de Licitação, designados anualmente pela Prefeitura Municipal, que procederam a análise da documentação.

– O prazo de validade é de 01 (um) ano, prorrogável por mais 04 (quatro) anos, desde que seja de interesse das partes, devendo o certificado ser renovado sempre que as certidões perderem sua validade.

– A atualização das Certidões, principalmente quanto a validade, é de responsabilidade de cada leiloeiro (a) cadastrado.

8.4 – No ato de Renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste edital, que tiver sofrido alterações, em especial, quanto ao prazo de validade.

8.5. – Os leiloeiros (as) oficiais credenciados, serão escolhidos através de sorteio público, sendo que aquele que for sorteado para um leilão, fica automaticamente excluído do próximo sorteio, permitindo desta forma um rodízio entre os Leiloeiros Credenciados.

9. Disposições Gerais

- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, através de Processo de Inexigibilidade, conforme modelo do **Anexo V** (contrato) desde edital, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

- Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitações.

- Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

- Maiores esclarecimentos serão prestados na secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, situada na Rod. SC 437, bairro Santiago, sala 02, Pescaria Brava/SC, ou pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br (Departamento de Licitações).

- A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, reserva-se aos seguintes direitos:

- a) De contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO direito de indenização;
- b) De anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93;

- Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura não serão considerados como motivos de impugnações.

10. Casos Omissos

- Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento do credenciamento.

11. Anexos do Edital

- Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A);
Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo IV – TERMO REFERÊNCIA
Anexo V - MINUTA DE CONTRATO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 8.666/93.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOM – Diário Oficial dos Municípios, DOE – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal Diário do Sul – jornal de circulação regional**; - afixado no Mural Público Municipal e no site oficial do Município: www.pescariabrava.sc.gov.br

Pescaria Brava (SC), 22 de junho de 2023.

Lourival de Oliveira Izidoro
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATORIO Nº 12/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL

À
Comissão Permanente de Licitações

A empresa (razão social) _____
Nome Fantasia: _____
Neste ato representada legalmente por _____
Função/cargo: _____ sob CPF nº _____
Com sede a _____ nº. _____ bairro _____ Cep_ _____
_____ cidade _____ estado _____ Fone_ _____
_____ fax _____ e-mail _____ Sob a _____
CNPJ nº. _____ inscrição estadual _____
Inscrição Municipal _____ banco _____
Agencia nº _____ conta corrente nº. _____
Com ramo de atividade, abaixo relacionados e constantes no contrato social:

Vem requerer Credenciamento como Leiloeiro (a) Oficial da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

Declaramos assumir total responsabilidade pelas informações prestada e estamos cientes da legislação em vigor.

Declaramos, sob as penas da lei, que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Nestes Termos, Pede Deferimento,

Data: _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____ (sócio ou representante legal)

PROCESSO Nº 12/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Municipal de Licitações

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento n.º, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- . Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Local, data

Assinatura
(Identidade Profissional, RG, CPF ou CNPJ)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2023 CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio
de seu
representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade
n.º

..... CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art.
27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciada pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis ao município de Pescaria Brava/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Comissão
1	Contratação de serviços de leiloeiro público oficial, profissional regularmente matriculado na junta Comercial.	SV	1	5%

- 1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de leiloeiro para atender à necessidade de alienação de bens móveis do órgão.
- 1.3.** Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4.** Considerando que a atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, a comissão será devida somente quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leiloado. (STJ, Resp. 764636/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYDA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/06/2010)
- 1.5.** A presente contratação adotará como regime de execução o previsto no Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932.

2.

JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Pescaria Brava.

2.2 Considerando a proposta de evitar o sucateamento desses bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem;

2.3. Considerando a ociosidade do capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens;

2.4. Os motivos acima elencados justificam o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, assim estabelecidos:

3.1.1. Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

3.1.2. Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

3.1.3. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

3.1.4. Tomar ciência da avaliação dos bens elaborados pela Comissão designada para este fim, conforme Portaria a ser publicada.

3.1.5. Elaboração e publicação do edital;

3.1.6. Divulgação, propaganda e marketing;

3.1.7. Realização do Leilão;

3.1.8. Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

3.2. Fotografar os bens a serem apreendidos, separando-os em lotes identificados.

3.3. Prestar assistência aos interessados.

3.4. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.

3.5. Fornecer para Secretaria de Administração o Edital e demais informações referentes ao Leilão para disponibilização no site da Prefeitura de Pescaria Brava/SC.

- 3.6.** Organizar infraestrutura mínima (local, equipamentos, recurso humano e materiais) necessária para a realização do leilão, juntamente com o encarregado de Patrimônio da Prefeitura.
- 3.7.** Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, exigindo e monitorando pagamento do respectivo bem arrematado.
- 3.8.** Repassar à contratante o valor devido referente taxa de administração constante proposta de preço.
- 3.9.** Cuidar da elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.10.** Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura Transferência - DUT's, nos casos de veículos.
- 3.11.** Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE.
- 3.12.** Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões.
- 3.13.** Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 3.14.** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.
- 3.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas,

impostos,

viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

- 3.16.** Indenizar o Município de Pescaria Brava por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus aís) empregados ou prepostos.
- 3.17.** Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 3.18.** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito ni cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 3.19.** Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Pescaria Brava que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Expedir as ordens de serviços.
- 4.2. Designar gestor do contrato.
- 4.3. O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que sejam cumpridas todas exigências estabelecidas no edital.
- 4.4. Disponibilizar à contratada e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem apregoados, em conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
- 4.5. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário.
- 4.6. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.
- 4.7. Após 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento do preço do de cada bem arrematado e do valor devido à contratada, entregar à cada arrematante ou representante legal o bem devido, nas condições ofertadas (conforme demonstrativo fotografias e na vistoria in loco).
- 4.8. Entregar no prazo estabelecido no item 4.7 as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da

Nota Fiscal

emitida

pela contratada.

4.9. Providenciar as publicações obrigatórias do Edital do leilão a ser realizado.

4.10. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e VIGÊNCIA DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO.

5.1. O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de até 06 (s meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da lei n. 8.666/93.

5.3. O CREDENCIAMENTO terá vigência até 03/05/2024, podendo ser prorrogado.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento do contrato decorrente deste Termo de Referência para execução do objeto especificado ficará por conta do servidor **Jorge Espindola, Matrícula n. 2063**

7. DA PROPOSTA

A forma de julgamento para a seleção do primeiro contratado se dará por sorteio público, conforme demanda apresentada pela administração pública.

8. DA MODALIDADE

A modalidade de licitação a ser adotada para a seleção da pessoa jurídica ou física, especializada para a prestação dos serviços do presente escopo, deve ser o Credenciamento, nos termos da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Quanto à qualificação jurídica:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

- 9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- 9.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- 9.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista, pessoa física e/ou jurídica:

- 9.2.1. Cópia de identidade / Registro Geral e Inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Físicas - CPF;
- 9.2.2. Comprovante de residência atualizado,
- 9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- 9.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS,
- 9.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme a Lei 12.440/2011;
- 9.2.6. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a 1 menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de

Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9.3.2. OBS.: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos moldes "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc, quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terá validade.

9.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.1. Certidão de registro na Junta Comercial do Estado, atualizada, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

9.4.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando a capacidade técnica em eventos similares (leilões oficiais) com índice de desempenho médio de 40% (quarenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;

9.4.3. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

9.4.3.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

9.4.3.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

9.4.3.3. Que não foi apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

9.4.3.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4.3.5. Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Trata-se de serviços comum, a ser contratado mediante licitação por CREDENCIAMENTO.

prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada/Leiloeiro e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que características personalidade e subordinação direta

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 11.1. O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixado para o serviço de Leiloeiro:

11.1.1. A atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, de maneira que a comissão somente será devida quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leiloadado.

11.1.2. Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em 5%, (cinco por cento) referente taxa de administração estimada, prevista no caput do art. 24 do decreto

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratação com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições à do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 O certame trata-se de contratação de leiloeiro oficial, para este tipo de contratação há previsão no Decreto 21.981 de 1932. O leiloeiro só receberá o previsto no citado Decreto e se houver arrematação para o bem, não sendo necessária garantia.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:
- 15.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
 - 15.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.1.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, IV Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional a obrigação inadimplida.
 - 15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 15.1.5.** O percentual das multas, destacadas nos itens anteriores, serão aplicados sobre a comissão do leiloeiro, para cada bem arrematado; e em caso de não arrematação, do total da avaliação dos bens;
- 15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:
- 15.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - 15.2.2.** Não mantiver proposta, injustificadamente;
 - 15.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.4.** Fizer declaração falsa;
 - 15.2.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 15.2.6.** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.3.As

multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso cobradas judicialmente.

- 15.4.** Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.
- 15.5.** Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.5.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6.** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.
- 15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada. observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.
- 15.8.** Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9.** Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- 15.10.** As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 15.11.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor do

15.12. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

15.12.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas as multas que lhe couberem;

15.12.2. O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

15.12.3. Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

15.12.4. Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

15.12.5. Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância:

15.12.6. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

15.12.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

15.12.8. Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

15.12.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

15.12.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

15.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no

reverterão à Contratante.

15.14. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

16. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do Termo de Credenciamento.

Pescaria Brava/SC, 03 Maio de 2023.

Jaisson Castro de Souza
Secretário de Administração e Finanças

**PROCESSO Nº 12/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) S

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com sede à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro, Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina - CEP 88978-000, CNPJ nº 16.780.795/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Lourival de Oliveira Izidoro, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr(a), Matrícula nº, residente a rua....., inscrito no CPF sob nº, RG nº, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento **DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELA JUNTA COMERCIAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 12/2023, modalidade Credenciamento n.º 01/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando leilões dos bens inservíveis, conforme requerido por esta Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato será a realização de Leilões Públicos dos bens inservíveis, de propriedade da Municipalidade. O contratado deverá auxiliar na avaliação dos bens a serem leiloados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

CLÁUSULA

QUARTA:

O CONTRATADO deverá receber os valores dos bens arrematados, e prestar contas destes valores recebidos, com o Sr. Jorge Espindola – matrícula n. 2063, no mesmo dia, após o ato do leilão e recebimentos dos mesmos, isso, antes de fechamento de horário bancário.

Parágrafo Primeiro – Em não havendo o pagamento por parte do arrematante fica a cargo do leiloeiro a tomada dos meios hábeis para promover a cobrança dos respectivos valores do arrematante.

Parágrafo Segundo – Nenhum bem leiloado será entregue ao arrematante antes do integral pagamento da arrematação, sendo que, para pagamentos realizados com cheque deverá ser aguardada a compensação bancária do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Se no prazo de 30 (trinta) dias não for possível promover a cobrança dos valores da arrematação esta será desde logo cancelada para o respectivo item leiloado.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive participando, como ouvinte, no Ato do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2023, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações

CLÁUSULA SÉTIMA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- advertência;
- “multa dia” de caráter penal;
- rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA

NONA: O

presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Laguna/SC, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Pescaria Brava (SC),..... de de 2023.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Contratante

Contratada/o

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF: